



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando a pretensa contratação para **Aquisição de containers marítimos tipo High Cube (HC), adaptados, destinados à implantação de almoxarifado/escritório com banheiro, unidade de refeitório e unidade de bicicletário para armazenamento e recarga de bicicletas elétricas, incluindo fornecimento, transformação, adaptação estrutural, transporte, instalação, testes de funcionamento e entrega em pleno funcionamento**, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Naviraí/MS, justifica-se a exigência de documentação de **qualificação econômico-financeira** da futura contratada, nos termos do **art. 18, inciso IX, c/c art. 69, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de bem permanente de valor relevante, cuja execução contratual demanda capacidade financeira mínima da empresa para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A exigência de **certidão negativa de falência e recuperação judicial**, bem como de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, com verificação de índices usuais de **liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral**, mostra-se adequada para aferir se a licitante possui condições econômicas de suportar os custos operacionais inerentes ao fornecimento do veículo, incluindo aquisição junto ao fabricante ou concessionária, logística de entrega, regularização, garantia contratual e demais encargos necessários ao adimplemento, reduzindo o risco de inadimplemento, atraso injustificado, inexecução contratual ou paralisação do fornecimento.

No caso concreto, a Administração necessita resguardar o interesse público na aquisição de veículo essencial ao suporte das atividades operacionais da Gerência de Meio Ambiente, especialmente em ações de fiscalização, transporte de equipes, deslocamento para áreas urbanas e rurais, acompanhamento de serviços e atendimento de demandas institucionais. Assim, a contratação de empresa sem mínima solidez econômico-financeira pode comprometer a entrega do bem, a manutenção das condições ofertadas na proposta e o cumprimento das obrigações de garantia e assistência, com potenciais prejuízos à continuidade administrativa e à eficiência do serviço público, em observância aos princípios da **legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade** previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Atenciosamente.

Assinado por:
Fabiano Costa
07/07/2026 - 08:32
PJDNDPI6R4C0QEKWUBL8LA

Fabiano Costa

Gerente de Obras

Portaria Nº 50 de Fevereiro de 2025

